

REQUERIMENTO Nº DE 2013.**(Do Sr. Francisco Chagas)**

Requer a desapensação da PEC nº 301/2013, que tramita apensada à PEC nº 491/2010.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação da Proposta de Emenda Constitucional nº 301, de 2013, de minha autoria, que “acrescenta alínea “e” o § 8º, ao inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os medicamentos de uso humano e os insumos utilizados em sua produção e comercialização”, ora apensada a Proposta de Emenda Constitucional nº 491/2010.

O art. 142 do RICD, prevê que é lícito através de requerimento promover a tramitação em conjunto de matérias idênticas ou correlatas. No entanto, as matérias tratadas não são idênticas nem correlatas, razão pela qual o despacho que determinou a tramitação em conjunto desatendeu ao disposto no art. 139, inciso I, do RICD.

Vejamos:

- 1) A PEC nº 301/2013, de minha autoria, trata da vedação da instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano e em toda sua cadeia produtiva e de comercialização. Diferente do que propõe a PEC nº 491/2010, que trata apenas dos medicamentos esquecendo todo o restante da cadeia produtiva, dando

ênfase, a desoneração de impostos para insumos agrícolas, fertilizantes e produtos químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo pecuário.

- 2) Se a vedação de impostos ficar restrita só a produção de medicamentos e não ao restante da cadeia, como propõe a PEC 491, não iremos atingir o objetivo que é fazer com que toda a população usuária de remédios, hoje é onerada em 33,9%, ou seja, um terço do valor dos remédios, estará sendo beneficiada com a vedação dos impostos. Diferente do que hoje acontece com medicamentos de uso animal que tem uma carga tributária de apenas 13%.
- 3) A vedação de impostos conforme proponho na PEC 301, vai equilibrar a nossa balança comercial, visto que reduzirá a importação de fármacos e aumentará a fabricação nacional. Também, com essa proposta, acabaremos com a guerra fiscal que estabelece tributação diferenciada entre Estados, como por exemplo: São Paulo com ICMS de 18%; Paraná com 12% e Goiás com 0 %. Mas, para que essa isenção tenha efeito positivo-financeiro na vida dos Brasileiros e Brasileiras, principalmente os de menor poder aquisitivo, temos que estender, como está no texto da PEC 301, para toda cadeia de produção, exportação e comercialização, e não ficarmos apenas na isenção da fabricação dos medicamentos, conforme propõe a PEC 491.
- 4) A vedação de impostos, da PEC 301, extensiva a toda a cadeia produtiva, vai gerar mais emprego e renda porque estimulará a produção nacional e permitirá que o Brasil saia do todo da pirâmide, quando se trata da tributação de medicamentos e de toda cadeia produtiva, visto que hoje somos o País com a maior carga tributária em todo o mundo.

- 5) Na minha proposta (PEC 301), ainda mostrando as diferenças no comparativo à PEC 491, propomos o § 8º onde a vedação do inciso VI, alínea “e”, não se aplica ao imposto previsto no art. 153, inciso III, C.F.; garantindo assim, a cobrança do IRPJ e a CSSL, estes que são tributos que geram recursos para o FPE e FPM. Desta forma, estamos atendendo o princípio da isonomia tributária, pois mantemos a tributação sobre lucros de toda a cadeia deste setor.
- 6) Esta proposta (PEC 301) permitirá mais investimentos das empresas brasileiras e com certeza atrairá mais investimentos das empresas estrangeiras do setor, que terão na sua decisão de expansão da produção no seu todo, o estímulo para se instalar no Brasil.

Diante dessas considerações, ratificamos solicitação a Vossa Excelência para desapensação da PEC nº 301/2013, de minha autoria, para que possa dar sequência a sua tramitação e abrilhantarmos o debate nesta Casa, de um tema da maior importância para toda a sociedade brasileira, visto que a nossa proposta tem caráter mais abrangente e diferente do que propõe a PEC nº 491/2010.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

Deputado Francisco Chagas

(PT-SP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Henrique Eduardo Alves

Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta